SENTENÇA

Processo Digital n°: **1012973-62.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho

Requerente: Rafael Tedeschi de Amorim, brasileiro, solteiro, advogado em causa

própria - OAB/SP nº 212.419, RG 27.321.001-4-SSP/SP, CPF 291.184.988-41, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Maestro João Seppe, 303, Ap. 201-

A, Jardim Paraíso, CEP 13561-180.

Requerido: Antonio Carlos Amaral de Amorim, RG 5.559.905-SSP/SP, CPF

806.740.388-00, nascido em São Paulo/SP aos 14/05/1952, filho de Livio Amorim e de Esmenia Augusta Amorim, falecido em Jaú/SP em 15/07/2016.

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir para seu nome o registro das quatro armas de fogo relacionadas a fl. 02, as quais encontram-se registradas em nome de seu genitor-requerido, falecido em 15/07/2016, face a necessidade de retirar o armamento do local onde se encontra. O requerente exibiu a certidão de óbito, registro de arma e licença para posse de arma em domicilio. Documentos diversos às fls. 03/09.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 03/09 informam que o requerente é filho de Antonio Carlos Amaral de Amorim, que foi a óbito em 15/07/2016, tendo, pois, legitimidade para o pedido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear essa transferência (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). No entanto, na certidão de óbito de fl. 04 há menção de que o falecido era separado, mas nada consta sobre se deixou bens ou testamento conhecido, como não constam os nomes dos filhos-herdeiros deixados pelo autor da herança, exceto o filho Caio Tedeschi de Amorim indicado como "declarante".

Referido armamento possui registro emitido pela Polícia Federal. Aplica-se o disposto no art. 67 do Decreto 5.123/04: "No caso de falecimento ou interdição do proprietário de

arma de fogo, o administrador da herança ou curador, conforme o caso, deverá providenciar a transferência da propriedade da arma mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, aplicando-se ao herdeiro ou interessado na aquisição as disposições do art. 12 (do Decreto 5.123/04)".

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido, a ser representado pelo requerente Rafael Tedeschi de Amorim, proceda perante a POLÍCIA FEDERAL à transferência do registro das seguintes armas de fogo: "a) um revólver, marca Taurus, fabricação brasileira, calibre 38, nº 1.136.378, capacidade 6 tiros, comprimento do cano médio, 01 cano, acabamento oxidado, tipo defesa, coronha em madeira, registro anterior nº 795205; b) um revólver, marca Taurus, fabricação brasileira, calibre 38, nº CJ-59589, capacidade 5 tiros, registro anterior nº 1013391; c) um revólver, marca S. & W., fabricação EUA, calibre 32, nº 13.239, capacidade 5 tiros, comprimento do cano médio, 01 cano, acabamento oxidado, tipo defesa, coronha em madrepérola, registro anterior nº 792083; d) uma carabina, marca Urko, fabricação brasileira, calibre 22, nº 43.400, capacidade 14 tiros, 01 cano, acabamento oxidado, tipo esporte, coronha em madeira, registro anterior nº 792329" para o seu nome, compreendendo a autorização judicial os poderes para a transferência, assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, PARA QUE POSSA TRANSPORTÁ-LAS DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM PARA LOCAL SEGURO. Prazo: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao requerente (advogado em causa própria) materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado deverá indicar a este juízo o valor de cada arma, e apresentar relação de herdeiros deixados pelo falecido (nome, qualificação e endereço). Caso estes concordem que referidas armas permaneçam definitivamente em seu poder, deverão apresentar as respectivas declarações. Prazo: 10 dias.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA